



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.855, DE 23 DE MAIO DE 2017.

(Substitutivo do Vereador ANDERSON CORNÉLIO PEREIRA ao Projeto de Lei nº. 238/16, do Vereador RONEI COSTA MARTINS SILVA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se divulgar as informações acerca dos Conselhos Municipais no site da Prefeitura Municipal de Limeira/SP e dá outras providências.

Fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Limeira/SP fica obrigada a divulgar em seu *site* oficial as seguintes informações referentes à cada um dos Conselhos Municipais existentes:

- a. Nome do Conselho Municipal;
- b. A Lei Municipal – e as alterações – que instituiu o Conselho Municipal;
- c. A finalidade e o caráter (normativo, deliberativo e/ou consultivo) do Conselho Municipal.
- d. O Regimento Interno do Conselho Municipal;
- e. As receitas e as despesas oriundas das atividades do Conselho Municipal;
- f. As datas, os horários, as pautas e os locais das reuniões do Conselho Municipal;
- g. As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal;
- h. O nome dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal;
- i. O decreto que nomeou os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal;
- j. As entidades que são representadas pelo Conselho Municipal;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 5.855, DE 23 DE MAIO DE 2017.

(Substitutivo do Vereador ANDERSON CORNÉLIO PEREIRA ao Projeto de Lei nº. 238/16, do Vereador RONEI COSTA MARTINS SILVA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de se divulgar as informações acerca dos Conselhos Municipais no site da Prefeitura Municipal de Limeira/SP e dá outras providências.

Fl. 2

k. Os mais diversos meios para contato (telefone, e-mail etc.) com o Conselho Municipal;

Parágrafo único. As informações constantes nesse artigo devem ser atualizadas sempre que necessário.

Art. 2º As informações devem ser disponibilizadas de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes com a execução do presente Projeto de Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete